ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1243 de 15 de abril de 1988.

"Modifica o art. 2º da Lei nº 849 de 02 de setembro de 1976".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 849, de 02 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- Os lotes deverão pertencer a loteamento da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de não existirem lotes disponíveis, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar em moeda corrente o Sr. Vicente Vieira Gonçalves, tudo mediante prévia avaliação feita por comissão constituída de dois Vereadores e dois Servidores da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

NELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

HOSÓRIO DE J. MEIRELLES-2º Secretário

nrb.